



MPV 783
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 783, de 2017)

O art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....

§ 2º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos de que trata o *caput* com a utilização de créditos de prejuízo fiscal, de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados na forma do § 2º do art. 2º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender a possibilidade de utilização dos créditos relativos a prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios referentes a tributos federais aos débitos pagos ou parcelados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta medida dará mais liquidez às empresas que aderirem ao Programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que, com isso, retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/17259.05751-01